

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná
Criado pela Lei Municipal nº 1044 de 19 dezembro de 1997

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pela Lei Municipal 1044 de 19 de dezembro de 1997, aqui denominado simplesmente de Conselho, órgão colegiado de natureza política, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de trabalhadores do Município de Mandaguáçu, vinculado ao Departamento de Indústria e Comércio, aprova seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mandaguáçu, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõem-se de forma paritária e tripartite por:

I – Até 04(quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II – Até 04(quatro) representantes indicados por entidades patronais;

III - Até 04(quatro) representantes indicados pelo Poder Público.

Parágrafo único – Para cada membro titular indicado, haverá um respectivo suplente.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º, farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes serão homologados pelos membros do Colegiado e nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho de Mandaguáçu na última reunião ordinária ao final de cada mandato.

Art. 5º - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03(três) anos.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência e Vice Presidência do Conselho será exercida em sistemas de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, respectivamente, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente e Vice ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes na primeira reunião ordinária do Conselho após nomeação.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá automaticamente e cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na última reunião ordinária que anteceder o fim do período.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições, que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município;

V - Solicitar estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matéria aos membros do Conselho, quando solicitados;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

IX – Assinar e fazer publicar no órgão oficial do município, Atos, Editais, Resoluções, Decretos de assuntos aprovados pelo Colegiado em reuniões ordinárias e extra-ordinárias, para os devidos efeitos legais.

CAPITULO IV – DOS MEMBROS

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-à:

I - Ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15(quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, datilografadas ou eletrônicas, folhas corridas ou avulsas, numeradas sequencialmente, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não ao voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não fazendo no prazo de 30(trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo Único - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14 - O Departamento Municipal de Indústria e Comércio a que está vinculado o Conselho prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 15 – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com "referendum" dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questão relevantes e específicos das políticas de emprego e relações do trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programa de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15 deste Regimento.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessões;

III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II;

V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à secretaria;

VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 19 - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: Emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediações em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

Parágrafo 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

Parágrafo 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

Parágrafo 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho, presente as três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas às disposições em contrário.

Mandaguaçu, 08 de outubro de 2010.

MEMBROS DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Aucenir Gouveia
Representante Poder Público

Agenor Aparecido Santana
Representante do Poder Público

Salvador José Stéfano Morales
Representante dos Empregadores

Sandra Pianho Perdoncini
Representante dos Empregadores

Geraldo Aparecido Faleiro
Representante dos Empregados

Michelle Marília Faleiros Bagon Astori
Representante dos Empregados